DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6048/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22644/2017
PROTOCOLO	: 1855552
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017
OBJETO CONTRATADO	EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET, COFFEE BREAK, LANCHES E MARMITEX) OBJETIVANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
VALOR CONTRATADO	R$ 219.888,50
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 38/2017), do Sistema de Registro de Preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 12/2017 (peça nº 43,44 e 45), celebrado entre o MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA e as empresas EDINA LAURINDO DA SILVA – ME E ARLIETE AFONSO DA ROCHA - ME, no valor total estimado em R$ 219.888,50 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), cujo objeto contratado é a eventual fornecimento de alimentação (buffet, coffee break, lanches e marmitex) objetivando atender diversas secretarias do Município de Camapuã.

A 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO emitiu a análise ANA – 3ICE - 62576/2017 (peça 67), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 38/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 012/2017, correspondente à **1ª fase** do processo em epígrafe, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ª PRC - 5522/2020 (peça nº 33) opinou da seguinte forma:

"Diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual, com fulcro no inciso I, artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 38/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2017**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, alínea "a" e o art. 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, atendem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações do Regimento Interno.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. Processo nº 153/2017, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 38/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 12/2017, celebrado entre o MUNICIPIO DE CAMAPUÃ, e as empresas EDINA LAURINDO DA SILVA – ME E ARLIETE

AFONSO DA ROCHA - ME nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 124, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2017, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 124, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 98/2018;

IV – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e Municípios, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC